



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 107

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Atos Oficiais.....2
- Licitação.....3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 107

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 723 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: “Determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de kit merenda escolar”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narendiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em todo o território nacional, em face da pandemia do COVID-19, notadamente o decreto municipal nº 704/2020, que segue rigorosamente todas as determinações e orientações feitas pelos demais órgãos federados e profissionais técnicos de saúde, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 13.987/2020, que alterando as disposições contidas na Lei 11.947/2009, autoriza em caráter excepcional, enquanto perdurar a suspensão das aulas, a aquisição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas das escolas públicas municipais de educação básica, com acompanhamento pelo CAE;

CONSIDERANDO que a distribuição desses gêneros alimentícios visa assegurar a qualidade nutricional da alimentação aos alunos da educação básica, que não estão frequentando as escolas sediadas no Município de Narendiba, por conta da determinação de isolamento social e, portanto, sem merenda escolar, o que tem potencial para acarretar-lhes prejuízos nutricionais;

CONSIDERANDO que os recursos do PNAE têm caráter de universalidade e devem atender todos os alunos da educação básica, indistintamente, e o Município optou por utilizar a mesma regra, de forma atender a necessidade de todos, fornecendo 01 (um) kit

para cada aluno da educação básica, a fim de que não haja disparidades e tratamento desigual entre os iguais;

CONSIDERANDO que os recursos advindos do FNDE, através do PNAE, nunca foram e não são suficientes para arcar com os custos decorrentes da merenda escolar, que deve ser distribuídas a todos os alunos da educação básica, indistintamente, o que demanda a aplicação de recursos próprios para cumprir as disposições contidas na Lei nº 13.987/2020;

CONSIDERANDO que a alimentação é um direito social – artigo 6º da Constituição Federal - da população e o Poder Público tem o dever de adotar ações que assegurem a garantia dos direitos constitucionais, notadamente à qualidade nutricional da merenda escolar, neste momento excepcional;

CONSIDERANDO que os demais entes federados deixaram a critério do Poder local a definição consistente a quantidade e qualidade dos alimentos, bem como a frequência da oferta, tendo em vista as particularidades locais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada, no âmbito do Município de Narendiba, a distribuição de kit alimentação aos alunos da educação básica das escolas municipais, com acompanhamento pelo CAE, cuja composição deverá seguir orientação técnica dos profissionais de nutrição do PNAE e do Município, que já é responsável pela merenda escolar normalmente distribuída, de forma a assegurar, tanto quanto possível, uma alimentação de qualidade, como garantia de uma alimentação adequada neste período de pandemia do COVID-19.

Artigo 2º - Os kits de alimentação serão entregues, uma vez por mês, enquanto perdurar a pandemia, que acarrete a suspensão das aulas, aos pais ou responsáveis pelos alunos, de modo a evitar aglomeração e utilizando-se de todas as determinações feitas pelo Poder Executivo Municipal, no que consiste à obediência ao distanciamento entre as pessoas, utilização de máscara e álcool em gel, com a finalidade de evitar a disseminação da doença, que deflagrou a pandemia.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 107

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Artigo 3º - Fica o departamento contábil autorizado empenhar as despesas com o fornecimento do kit alimentação a que alude o artigo 1º, que suplantar a importância repassada pelo CNAE, em rubrica própria constante no orçamento vigente, bem como o departamento financeiro autorizado a quitar aludidas despesas com recursos próprios, haja vista a ineficiência dos recursos repassados pelo Governo Federal, para dar cumprimento às disposições contidas na Lei nº 13.987/2020, viabilizando uma correta prestação de contas.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 17 de Junho de 2020.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba-SP, nesta data, e afixado em lugar de costume mediante edital.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA

OLIVEIRA

Dir. de Gabinete

DECRETO Nº 725 DE 02 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre: “Estende a quarentena até 14 de Julho, e dá outras providências”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
NARANDIBA – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.032, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre: Estende a medida de

quarentena que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo classificou a região de Presidente Prudente na “Fase Vermelha”, constante do “Plano São Paulo”;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida até 14 de julho de 2020 a medida de quarentena, nos termos do Decreto Estadual nº 65.032, de 26 de junho de 2020.

Art. 2º - As atividades não essenciais, no âmbito do município de Narandiba, continuam suspensas, nos termos do Decreto Municipal Nº 721, de 16 de Junho de 2020.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 02 de Julho de 2020.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA

OLIVEIRA

Dir. de Gabinete

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SRP
nº 009/2020

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **ADJUDICO** o presente ato licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**

